



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.846 , DE 22 DE JUNHO DE 2023

Autoria: Prefeito Municipal

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Taubaté - COMDET e o Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, FINALIDADES, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Taubaté - COMDET, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil de caráter deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento, Inovação e Turismo - SEDINT.

Art. 2º O COMDET tem as seguintes finalidades e atribuições:

I - auxiliar na proposição de metas e estratégias a serem adotadas pelo executivo municipal em relação às políticas de desenvolvimento econômico;

II - promover parcerias entre agentes públicos e privados, para auxílio da consecução das políticas de desenvolvimento do município;

III - estimular estratégias de impacto coletivo das ações de desenvolvimento econômico, incentivando a interface com organismos relevantes do setor privado, incluindo empresas e entidades sociais;

IV - estimular e acompanhar a intersetorialidade e a transversalidade das políticas públicas municipais de desenvolvimento econômico;

V - opinar sobre as questões que lhe forem encaminhadas relacionadas ao desenvolvimento econômico municipal;

VI - dar suporte à produção de análise, estudos e acompanhamento de indicadores de desenvolvimento econômico;

VII - acompanhar e analisar a evolução das atividades econômicas no município;

VIII - identificar, sistematizar e compartilhar boas práticas e iniciativas de desenvolvimento econômico municipal no Brasil e no mundo;

IX - propor mecanismos e estratégias de participação social sobre as políticas públicas de desenvolvimento econômico;

X - estimular a divulgação e a comunicação dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do COMDET.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º O COMDET terá composição paritária, observando-se:

I - 07 (sete) conselheiros titulares como representantes do Poder Executivo Municipal, designados pelo Prefeito, ouvida a SEDINT;

II - 07 (sete) conselheiros titulares como representantes da sociedade civil.

§ 1º Igual número será designado, em cada classe, na condição de membro suplente.

§ 2º Os membros de que trata o inciso I do caput serão designados pelo Prefeito Municipal depois de proposta da SEDINT, à qual caberá:

I - a cada novo período de vigência de mandatos, ouvida a Área de Conselhos (art. 63-A da Lei Complementar Municipal nº 470, de 13 de dezembro de 2021) e com antecedência de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, identificar as secretarias ou órgãos da Administração Pública direta ou indireta que tenham sua atuação conectada às finalidades do COMDET; e

II - deles solicitar indicações de servidores para compô-lo, apresentando as sugestões recebidas e analisadas para apreciação pelo Prefeito.

§ 3º Os membros de que trata o inciso II do caput serão nomeados pelo Prefeito Municipal dentre os indicados por entidades regularmente constituídas e que reconhecidamente tenham atuação em área de interesse específico de competência do COMDET, observando-se:

I - ouvida a Área de Conselhos e com antecedência de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, por ato da SEDINT, as entidades serão convidadas a formular as indicações respeitando seus próprios critérios de elegibilidade;

II - consideram-se como pré-habilitados:

- a) o Sindicato Rural;
- b) o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP);
- c) o SEBRAE;
- d) a Associação Comercial e Industrial de Taubaté;
- e) a EPTS (Empresa de Pesquisa, Tecnologia e Serviços da Universidade de Taubaté);
- f) a AEAT (Associação de Engenheiros e Arquitetos de Taubaté);
- g) a AAUT (Associação de Arquitetos e Urbanistas de Taubaté);
- h) a ACIST (Associação das Construtoras, Imobiliárias e Serviços Correlatos de Taubaté);
- i) o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - Regional SJC;
- j) o CREA Taubaté (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);
- k) o SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial);
- l) o SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio);
- m) o SENAR (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural);
- n) o SENAT (Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte).





Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

III - quaisquer outras entidades existentes que não sejam havidas como pré-habilitadas e/ou que vierem a ter atuação posterior à edição desta Lei poderão apresentar à Área de Conselhos requerimento de habilitação para participação em escolhas futuras, inclusive por provocação do Município e do próprio COMDET;

IV - sendo recebidas indicações em número superior ao de vagas, as entidades serão convidadas para reunião de tentativa de solução consensuada. Se frustrada, caberá à SEDINT elaborar listagem com sugestões ao Prefeito, em avaliação discricionária.

§ 4º O mandato dos integrantes do COMDET, titulares e suplentes, será de dois anos, permitida uma única recondução.

§ 5º Nos impedimentos e ausências dos membros titulares, serão convocados os suplentes, na forma prevista no regimento interno.

Art. 4º Os membros do COMDET referidos no art. 3º desta Lei, poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I - por renúncia;

II - por ausência imotivada em três reuniões consecutivas do COMDET, seja do colegiado ou das comissões;

III - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria absoluta dos membros do próprio COMDET;

IV - pela cessação superveniente de vínculo com a Administração Pública, pelo desligamento do órgão de origem ou pela perda superveniente da condição de elegibilidade, mediante deliberação discricionária do Prefeito Municipal depois de comunicação do fato à SEDINT e de sua manifestação, bem como do gestor da Área de Conselhos.

Parágrafo único. A justificativa para ausência do conselheiro que tenha sido regularmente convocado deverá ser apresentada por escrito no prazo de três dias úteis e será apreciada pelo colegiado, por maioria simples, na sessão ordinária seguinte.

Art. 5º A participação nas atividades do COMDET será considerada função de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal garantirá a estrutura física e os recursos materiais, humanos e financeiros para o adequado funcionamento do COMDET, observadas as disposições contidas nas leis orçamentárias vigentes quanto às dotações a serem destinadas.

Art. 7º O COMDET formalizará suas deliberações por meio de resoluções, que serão publicadas no Diário Oficial do Município ou outro espaço institucional, ainda que virtual, utilizado para divulgação dos atos públicos e oficiais no Município.

§ 1º As reuniões do COMDET poderão ser realizadas por meio virtual, na forma prevista no regimento interno, caso em que serão documentadas por gravação de som e imagem, facultada nesse caso a produção de ata escrita por resumo.

§ 2º As atas e gravações serão transmitidas ao órgão incumbido da gestão dos Conselhos Municipais, para preservação e divulgação, no prazo de dez dias.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CAPÍTULO III

DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 8º Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE, de natureza e individualização contábeis e de duração indeterminada, como instrumento de captação, investimento e aplicação de recursos para atender os seguintes objetivos:

I - financiamento de infraestrutura pública para viabilizar a instalação no município de empresas de todos os portes;

II - dar suporte financeiro aos projetos apoiados e/ou realizados pelo COMDET desde que guarde estreita relação com os objetivos do próprio COMDET;

III - financiar e/ou subsidiar ações voltadas ao desenvolvimento dos setores econômicos do município, em conformidade com a respectiva política municipal, incluindo auxílio a micro e pequenos empreendedores, entre outras ações.

§ 1º São recursos do FDE:

I - dotações orçamentárias ou produto de emendas parlamentares;

II - doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e/ou não governamentais;

III - doações de pessoas físicas e jurídicas;

IV - legados ou outros recursos de qualquer natureza que lhe forem destinados;

V - contribuições voluntárias;

VI - produto de aplicações dos recursos disponíveis;

VII - produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados.

§ 2º Cabe exclusivamente ao COMDET a deliberação acerca da destinação dos recursos do FDE que deverão ser mantidos em conta corrente específica, sob a gestão operacional de Conselho Gestor.

Art. 9º Os recursos do FDE serão geridos por um Conselho Gestor, que será integrado:

I - como seu Presidente, pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, que poderá designar servidor da pasta como substituto, ainda que interino;

II - pelo Secretário Municipal de Finanças, que poderá designar servidor da pasta como substituto, ainda que interino,

III - por um representante eleito pelo COMDET dentre seus membros oriundos da sociedade civil, que poderá ser substituído em caráter transitório por suplente também eleito.

§ 1º O Conselho Gestor escolherá um Tesoureiro entre seus integrantes.

§ 2º A movimentação dos recursos da conta bancária do FDE exigirá assinatura em conjunto do presidente e tesoureiro.

§ 3º A execução de planos e projetos específicos no âmbito da Administração Pública se dará pelo órgão municipal competente para ordenação das despesas, com parecer prévio de gestão e ulterior acompanhamento do COMDET.





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§ 4º O regimento interno poderá prever limite mínimo para que as movimentações dependam de prévia aprovação pelo plenário do COMDET e deverá estabelecer o prazo para prestação de contas, as quais serão submetidas necessariamente à análise ulterior pela SEDINT.

§ 5º Eventuais irregularidades não sanadas ou insanáveis permitirão intervenção acautelatória da SEDINT, suspendendo movimentações de recursos, além de comunicação à Procuradoria Geral do Município para eventual processo de ressarcimento.

CAPÍTULO IV

DO REGIMENTO INTERNO E DAS CÂMARAS TÉCNICAS DO COMDET

Seção I

Do Regimento Interno do COMDET

Art. 10. O COMDET definirá em seu regimento interno:

I - a mesa diretora, formada por Presidente e Vice-Presidente eleitos pelo plenário, além de Secretário geral indicado pelo Presidente;

II - a organização, o cronograma das reuniões ordinárias e as formalidades de convocação das reuniões extraordinárias;

III - os protocolos ordinários e os protocolos de urgência que deverão ser encaminhados para votação;

IV - a constituição e alteração das câmaras técnicas, para apreciação de assuntos relativos às competências a elas atribuídas, bem como sua composição;

V - outras matérias pertinentes ao melhor andamento dos trabalhos do COMDET.

§ 1º O regimento interno deverá ser aprovado pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros do COMDET.

§ 2º A alteração do regimento interno também deverá observar o quórum da maioria absoluta para a aprovação.

Seção II

Câmaras Técnicas do COMDET

Art. 11. Compete às câmaras técnicas que forem criadas no âmbito do COMDET:

I - emitir parecer técnico das temáticas sob o seu escopo;

II - atuar como catalisadores de esforços na temática sob o seu encargo;

III - apoiar tecnicamente as deliberações do plenário do COMDET.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Desde a instalação formal, que se dará por convocação da área de gestão de conselhos, a primeira composição do COMDET terá como Presidente o membro designado por indicação da SEDINT, a qual perdurará até aprovação do regimento interno, podendo se dar ratificação pelo plenário.

§ 1º A mesa diretora que vier a ser eleita completará o biênio.

§ 2º Enquanto não aprovado o regimento interno, as atividades serão promovidas mediante aprovação por maioria simples.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 22 de junho de 2023, 384º da Fundação do Povoado e 378º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal

ALEXANDRE FERRI
Secretário de Desenvolvimento, Inovação e Turismo

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 22 de junho de 2023.

HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor do Departamento de Justiça
Resp. pelo exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo

Assinado por 4 pessoas: ALEXANDRE FERRI, ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA, HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR e JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E696-5DC1-D603-1F16> e informe o código E696-5DC1-D603-1F16





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E696-5DC1-D603-1F16

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEXANDRE FERRI (CPF 199.XXX.XXX-42) em 22/06/2023 14:33:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 183.XXX.XXX-02) em 22/06/2023 14:55:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR (CPF 279.XXX.XXX-18) em 22/06/2023 14:57:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 22/06/2023 14:58:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E696-5DC1-D603-1F16>